PROJETO DE LEI Nº 446/2011	Le1Nº9740
AUTÓGRAFO Nº 292/2011	Nº
Ute	
MUNICIPAL D	S.S.
	o Ro
	CA
AUTÓGRAFO Nº 292 IZOII O CIPAL D ATRIANCIAN O CIPAL D ATRIANCIAN ATRIANCIAN O CIPAL D ATRIANCIAN ATRIANCIA	ABA
SECRETARIA	
Autoria: da mesa da câmara municipal	
Assunto: Dispõe sobre a transformação do carg	o de Auxiliar de Serviços
Gerais em cargo de Servente, extingue cargos	e altera a súmula de atri
buições do cargo de Servente e dá outras prov	vidências.

•





PROJETO DE LEI Nº _ . 446 /2011

No

Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam transformados os atuais 07 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei n° 4.866, de 05 de julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba

Art. 2°. Ficam extintos 03 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3°. Os 07 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4°. Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



FROTOCELI GERAL -12-5et-2011-15:57-103327-277 Gâmara Municipal de Dorocaba Estado de São Paulo

Nº publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S, 16 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

JOÃO DONIZETI SILVESTRI 2° VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES 3° VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO 2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

N°

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar os jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.

Este impresso foi com papel 100

1/



Estado de São Paulo

No

Trata o presente Projeto de Lei de transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

Atualmente, a Câmara possui, em seu quadro permanente, o cargo de servente, em número de oito, e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em número de dez, cujos vencimentos são idênticos.

A súmula de atribuições dos cargos é bastante semelhante, embora os serventes atuem diretamente nos serviços de copa e os auxiliares de serviços gerais atuem especificamente na limpeza do prédio.

Ocorre Nobres Colegas, que posteriormente à nomeação dos funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais, alguns foram aprovados em outros concursos e pediram exoneração dos quadros da Câmara, outra funcionária teve problemas de saúde com relação aos produtos de limpeza e também foi exonerada ainda em estágio probatório, outra está em gozo de licença sem vencimentos, enfim, em que pese a Câmara ter chamado outros aprovados para preenchimento das vagas enquanto o concurso estava no período de validade, ainda assim o número se apresenta bem inferior ao necessário.

Diante desse quadro que se mostra insuficiente quanto ao número de funcionários necessários à limpeza do prédio da Câmara, a Mesa avaliou a possibilidade legal de terceirizar o serviço de limpeza, o que inclui pessoal e material, a exemplo do que a Prefeitura já vem fazendo há anos com êxito.

Desta forma, não ocorrerá qualquer exoneração dos quadros, mas tão somente uma adaptação dos atuais auxiliares de serviços gerais ao cargo de servente, totalizando 14 (quatorze) cargos de servente, medida esta que também irá beneficiar o desenvolvimento do

Este impresso foi confecciona com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

trabalho de copa, eis que o quadro sofrerá um significativo aumento em número de funcionários.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 17 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA 1º(VIŒ-PRESIDENTE

IOÃO DONIZETI SILVESTRE 2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES 3° VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIO

LUIS SANTÓS PEREÍRA FILHO 2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO

3º SECRETÁRIO

Recebido na Div. Expediente 12 de Sefernico de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div Evantinate



Estado de São Paulo

Sorocaba, 16 de agosto de 2011.

No

SR. MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica

Em atenção à solicitação verbal de Vossa Senhoria, anexamos quadro de cargos do Serviço de Limpeza e Serviço de Copa, contendo nº de lei de criação, requisito, vagas e súmulas dos mesmos.

Chefe de Seção de Récursos Humanos - Divisão de Finanças

Recebi em	/	/	
		•	
•			



Estado de São Paulo

No

SERVENTE - Vencimento (Referência 1): R\$ 774,80

08 Cargos – Lei de Criação 4.866 de 05.07.95 (01 cargo vago)

Requisito: Nível Fundamental Incompleto

Súmula: executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço de Copa, os serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do edifício da Câmara Municipal, dos móveis e utensílios e equipamentos; cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso; preparar e distribuir café, chá, refrigerantes, bem como as bebidas e comidas pertinentes ao lanche dos Vereadores e outras atividades compatíveis com o cargo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Vencimento (Ref. 1): R\$ 774,80

10 Cargos – Lei de Criação 6.950 de 15.12.03 (03 cargos vagos)

Requisito: Nível Fundamental Incompleto

Súmula: executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço de Limpeza, os serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do edificio da Câmara Municipal, dos móveis e utensílios e equipamentos; cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso e outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DO SERVICO DE COPA - Remuneração: R\$ 2.652,56

01 Cargos - Lei de Criação 6.863 de 16.07.03

01 Cargos - Lei de Criação 6.950 de 15.12.03

Requisito: Nível Médio Completo

Súmula: chefiar e coordenar os trabalhos dos serventes, providenciar junto ao Diretor de Divisão de Assuntos Internos o material necessário para o desempenho dos Serviços dos serventes e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA - Remuneração: R\$ 2.652,56

,

Requisito: Nível Médio Completo

Súmula: Chefiar e coordenar os trabalhos dos auxiliares de Serviços Gerais, providenciar junto ao Diretor da Divisão de Assuntos Internos o material necessário para o desempenho dos serviços e executar outras atividades compatíveis com o cargo.





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 446/2011

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências". de autoria da Mesa Diretora.

Acerca da competência para dispor acerca da matéria, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da
 Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

(...)

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixa a respectiva remuneração;

- (...



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por oportuno, salientamos que conquanto a doutrina afirme que o meio correto para criação, transformação ou extinção de cargos do Poder Legislativo seja a Resolução¹, entendemos correta a edição de Lei no presente caso, uma vez que os cargos transformados e extintos foram criados por Lei.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 15 de setembro de 2011

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretaria Jurídica

¹ Dentre eles, o saudoso Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, p. 407



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 446/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de servente e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de setembro de 2011.







Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 446/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de servente e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (09/10)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete, privativamente, a Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, sendo a iniciativa legislativa dessas matérias exclusiva da Mesa Diretora, nos termos dos arts. 34, VII e 22, I e II da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de setembro de 2011.

ANSELMQ BOLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Rélator





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 446/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de servente e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de setembro de 2011.

GERVINO GONÇALVES

Présidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro



•	·
	1º DISCUSSÃO SO 63/2011 APROVADO REJEITADO EM 29 1 05 1 7011
	PRESIDENTE
	Juniones, ente 2 50.62/204 2ª DISCUSSÃO 50 63/20 U APROVADO □ REJEITADO□ EM 291 09 1 701
	PRESIDENTE



0731

Sorocaba, 30 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Excelência, encaminhando Vossa a Estamos Autógrafos nºs 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 e 295/2011, aos Projetos de Lei nºs 142, 318, 378, 347, 471, 314, 222, 338, 362, 381, 402, 361, 446, 224, 245/2011 e 583/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTÉ MĂRINHO JÚNIOR

Presidente

Αo Excelentíssimo Senhor **DOUTOR VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal SOROCABA





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 292/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

	LEI N°	DE	DE	DE 2011
--	--------	----	----	---------

Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 446/2011 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam transformados os atuais 07 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei n° 4.866, de 05 de julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba

Art. 2° Ficam extintos 03 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3° Os 07 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4° Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Nº





Estado de São Paulo

ÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

No





Estado de São Paulo

ÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

No







Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 14 de outubro de 2011 / nº 1.497 Folha 01 de 01

LEI N° 9.740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2011 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados os atuais 7 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de Julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Ficam extintos 3 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os 7 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4º Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE Executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço da Copa, os serviços rotineiros relativos à copa; recolher e distribuir as garrafas térmicas, bem como abastecer todas as dependências com os insumos relacionados ao café; executar a limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras e máquinas de café; acompanhar o desenvolvimento dos serviços de Buffet eventualmente realizados no recinto da Câmara; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

Atualmente, a Câmara possui, em seu quadro permanente, o cargo de servente, em número de oito, e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em número de dez, cujos vencimentos são idênticos.

A súmula de atribuições dos cargos é bastante semelhante, embora os serventes atuem diretamente nos serviços de copa e os auxiliares de serviços gerais atuem especificamente na limpeza do prédio.

Ocorre Nobres Colegas, que posteriormente à nomeação dos funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais, alguns foram aprovados em outros concursos e pediram exoneração dos quadros da Câmara, outra funcionária teve problemas de saúde com relação aos produtos de limpeza e também foi exonerada ainda em estágio probatório, outra está em gozo de licença sem vencimentos, enfim, em que pese a Câmara ter chamado outros aprovados para preenchimento das vagas enquanto o concurso estava no período de validade, ainda assim o número se apresenta bem inferior ao necessário.

Diante desse quadro que se mostra insuficiente quanto ao número de funcionários necessários à limpeza do prédio da Câmara, a Mesa avaliou a possibilidade legal de terceirizar o serviço de limpeza, o que inclui pessoal e material, a exemplo do que a Prefeitura já vem fazendo há anos com êxito.

Desta forma, não ocorrerá qualquer exoneração dos quadros, mas tão somente uma adaptação dos atuais auxiliares de serviços gerais ao cargo de servente, totalizando 14 (quatorze) cargos de servente, medida esta que também irá beneficiar o desenvolvimento do trabalho de copa, eis que o quadro sofrerá um significativo aumento em número de funcionários. Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 17 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA 1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE 2° VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES 3° VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO 2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO 3º SECRETÁRIO

LEI Nº 9.740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2011 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados os atuais 7 (sete) cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003 para cargos de Servente, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de Julho de 1995, ambos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2° Ficam extintos 3 (três) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) cargo vago de Servente.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3° Os 7 (sete) funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão enquadrados no cargo de Servente.

Art. 4° Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Servente conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretario de Negócios Jurídicos

Lei n° 9.740, de 11/10/2011 – fls. 2.
Threed.
PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
,
TOSÉ A IL TOU DE PRO
JOSÉ AILTÓN RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Publicada na Dinistra de Court de
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 9.740, de 11/10/2011 - fls. 3.

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE

Lei nº 9.740, de 11/10/2011 - fls. 4.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de transformação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em cargo de Servente, extingue cargos e altera a súmula de atribuições do cargo de Servente e dá outras providências.

Atualmente, a Câmara possui, em seu quadro permanente, o cargo de servente, em número de oito, e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em número de dez, cujos vencimentos são idênticos.

A súmula de atribuições dos cargos é bastante semelhante, embora os serventes atuem diretamente nos serviços de copa e os auxiliares de serviços gerais atuem especificamente na limpeza do prédio.

Ocorre Nobres Colegas, que posteriormente à nomeação dos funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais, alguns foram aprovados em outros concursos e pediram exoneração dos quadros da Câmara, outra funcionária teve problemas de saúde com relação aos produtos de limpeza e também foi exonerada ainda em estágio probatório, outra está em gozo de licença sem vencimentos, enfim, em que pese a Câmara ter chamado outros aprovados para preenchimento das vagas enquanto o concurso estava no período de validade, ainda assim o número se apresenta bem inferior ao necessário.

Diante desse quadro que se mostra insuficiente quanto ao número de funcionários necessários à limpeza do prédio da Câmara, a Mesa avaliou a possibilidade legal de terceirizar o serviço de limpeza, o que inclui pessoal e material, a exemplo do que a Prefeitura já vem fazendo há anos com êxito.

Desta forma, não ocorrerá qualquer exoneração dos quadros, mas tão somente uma adaptação dos atuais auxiliares de serviços gerais ao cargo de servente, totalizando 14 (quatorze) cargos de servente, medida esta que também irá beneficiar o desenvolvimento do trabalho de copa, eis que o quadro sofrerá um significativo aumento em número de funcionários.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 17 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA 1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE 2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3° VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO 2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO 3º SECRETÁRIO